
Plano de contingência de prevenção e controlo de infeção por novo coronavírus (COVID-19) na DRCALENTEJO e equipamentos afetos

Despacho nº 2836-A/2020 de 02 de março de 2020

CORONAVIRUS COVID 19

**Procedimentos para os Trabalhadores e Colaboradores nos
Equipamentos afetos à Direção Regional de Cultura do Alentejo**

Fase de reabertura de serviços

Versão 6 – 11-05-2020

1- Introdução	2
2- Sistema de comunicação	2
3- Atualização do plano de contingência	3
4- Reabertura gradual de serviços e de atividades	3
5- Medidas especiais de higienização e limpeza dos locais de trabalho	5
6- Orientação para o caso de haver identificação, no local de trabalho, de um infetado por coronavírus	6
6.1- O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (covid-19)	7
6.2- Procedimentos perante um caso suspeito validado	7
7- Anexos	11

1- Introdução

No âmbito da infeção do novo coronavírus (COVID -19), com origem em Wuhan na China, o presente plano de contingência prevê as medidas de prevenção constantes nas orientações da DGS- Direção Geral de Saúde, assim, devemos tomar as devidas precauções, seguindo as recomendações da DGS, adequando ao contexto da Direção Regional de Cultura do Alentejo e aos equipamentos afetos.

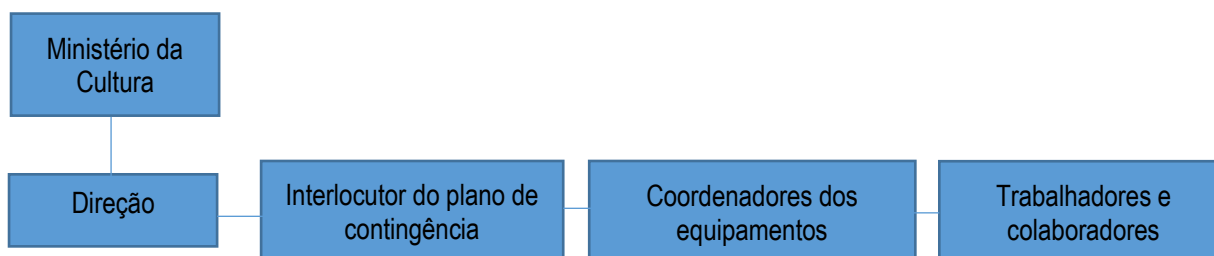
Como é do conhecimento de todos, o vírus COVID-19, é um tipo de coronavírus, que se propagou pelo mundo. Os coronavírus são uma família de vírus que causam doença no ser humano. A infeção pode ser semelhante a uma gripe comum ou apresentar-se como uma doença mais grave, como pneumonia.

A presente versão do Plano de Contingência tem o objetivo de regular o nosso funcionamento, nesta fase de reabertura de serviços. Trata-se de um documento dinâmico de que apresentamos agora a sua versão nº 6 e será atualizado sempre que necessário devido à evolução da pandemia e orientações do Governo o justificarem. As suas indicações aplicam-se a todos os trabalhadores e colaboradores da DRCALENTEJO.

De acordo com a resolução do conselho de Ministros nº 33-A/2020 de 30 de abril de 2020, está prevista a reabertura do serviço central da DRCALENTEJO, com atendimento ao público por marcação.

Qualquer situação não prevista neste plano, deve ser abordada com o interlocutor designado e com a Sra. Diretora Regional de Cultura.

2- Sistema de comunicação



O Sistema de comunicação será efetuado com o envolvimento de todos os trabalhadores e colaboradores da DRCALENTEJO, devendo os trabalhadores estar em contacto permanente com os coordenadores dos

equipamentos e com o Interlocutor do plano de contingência, que informará a Direção sobre as necessidades de atuação.

Todos os trabalhadores e colaboradores serão informados sobre atualização do plano de contingência, sobre as fases de reabertura gradual de serviços e toda a informação relevante de acordo com a cadeia de comunicação.

3- Atualização do plano de contingência

O presente plano de contingência será atualizado sempre que seja necessário.

4- Reabertura gradual de serviços e de atividades

Nesta versão nº 6 do presente plano, deverão ser tomadas as medidas do estado de calamidade, em que se encontra todo o Território Nacional, conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº 33-A/2020 de 30 de abril, com a reabertura de serviços públicos de atendimento ao público, através de atendimento por marcação prévia.

Está previsto neste plano a reabertura do Serviço central da DRCALENTEJO, a Casa de Burgos, os restantes serviços permanecerão encerrados previsivelmente até ao dia 17 de maio.

Devem ser tomadas as seguintes medidas de reabertura:

- Serão distribuídos a todos os trabalhadores epi's que permitem a proteção e a prevenção diária (viseira, máscaras descartáveis e reutilizáveis, luvas, desinfetantes de mãos e outros considerados necessários);**
- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área, o que equivale a uma pessoa por cada 20 metros quadrados;**
- A lotação dos espaços de trabalho deve ser reduzida, uma média de 20 metros quadrados por pessoa, quando partilham espaços de trabalho (1 a 2 trabalhadores por gabinete/sala);**
- Os serviços de limpeza devem assegurar que os locais e postos de trabalhos encontram-se devidamente higienizados, se for necessário deve ser aumentado o número de limpezas diárias ou contratar mais serviços de limpeza, ao abrigo do que a lei excecionalmente permite para esta fase;**
- A higienização dos postos e equipamentos de trabalho também poderá ser feita pelos trabalhadores à chegada ao posto de trabalho;**

- Os trabalhadores devem utilizar os epi's quando estiverem em contacto com os outros (salas partilhadas, corredores e outros locais dos serviços);
- O uso de Máscara/viseira é obrigatório sempre que o trabalhador não esteja sozinho;
- Os serviços de limpeza devem assegurar e reforçar a higienização das instalações sanitárias, de forma regular,
- Atendimento ao público presencial por marcação prévia, devendo o número máximo ser de duas pessoas, respeitando as medidas de distanciamento social;
- Serão organizados horários desencontrados para trabalhadores que regressem ao regime de trabalho normal;
- Será disponibilizado um medidor de temperatura para que, quem pretender, possa medir a temperatura devendo o equipamento ser limpo e desinfetado sempre entre cada utilização;
- Serão colocados painéis acrílicos de separação nos balcões de atendimento;
- Mantêm-se a suspensão de iniciativas de carácter público e de natureza presencial;
- O atendimento público presencial poderá ser efetuado através de marcação prévia e apenas entre 1 trabalhador e um requerente, devendo ser obrigatório o uso de viseira/máscara;
- As deslocações em trabalho serão reduzidas ao estritamente necessário, devendo por regra ser observado um máximo de duas pessoas em cada deslocação: o condutor e o técnico que deverá sentar-se no banco traseiro;
- As portas interiores do edifício, devem estar abertas de forma a evitar um contacto regular com puxadores;
- Os elevadores devem ser utilizados só em casos prioritários e devem ser higienizados regularmente;
- O regime de teletrabalho continuará a ser adotado, como regra, para os trabalhadores cujas funções permitam esse regime. Os trabalhadores em que esse conteúdo funcional não o permita deverão os mesmos manter-se contactáveis e disponíveis para o retomar de funções assim que se justifique, nomeadamente no que diz respeito à reabertura dos nossos monumentos, sítios e museu e respetiva preparação prévia desses equipamentos para a sua reabertura ao público;
- A deslocação até ao local de trabalho deve ser efetuada com as devidas medidas de precaução aconselhadas pelas autoridades de saúde;
- A sala de isolamento mantém-se, devendo estar devidamente equipada conforme as orientações das autoridades de saúde.

Encontram-se encerrados temporariamente, os seguintes equipamentos afetos à DRCALENTEJO, com previsão de abertura a 18 de maio, sujeita a avaliação prévia:

- Museu de Beja, Gruta do Escoural, Sítio Arqueológico de Torre de Palma, Castelo de Viana do Alentejo, Sítio Arqueológico de S. Cucufate, Castelo de Belver, Castelo de Elvas, Castelo de Amieira do Tejo, Cripta Arqueológica de Alcácer do sal, Capela de Nossa Senhora das Salas, Sítio arqueológico de Miróbriga, Torre do Castelo de Evoramonte, Torre e Igreja do Salvador, Sé de Elvas, Sé de Évora, Igreja do Mosteiro de Santa Maria de Flor da Rosa, Lagar de Varas do Fojo, Igreja de S. Francisco em Portalegre e Castelo de Mértola.

Nos equipamentos acima referidos, deverá constar uma informação na entrada do edifício, com a seguinte designação “Encerramento Temporário”.

Relativamente aos monumentos que são geridos em parceria com outras entidades será feita a respetiva articulação no sentido de preparar a sua reabertura com a observância das regras de proteção e segurança. Poderão ser realizados novos trabalhos de Conservação e Salvaguarda do património Cultural e continuar os que estejam em curso, cumprindo as regras de proteção e segurança em vigor.

Para os devidos efeitos e sempre que necessário serão emitidas declarações para que os trabalhadores possam demonstrar que estão em cumprimento de funções públicas autorizadas.

5- Medidas especiais de higienização e limpeza dos locais de trabalho

Nesta fase de reabertura equipamentos, todos os trabalhadores e colaboradores ao serviço, devem tomar as medidas de prevenção necessárias e usar os equipamentos de proteção individual distribuídos pelos serviços.

Os procedimentos de limpeza nos espaços de trabalho devem ser os seguintes:

- **Equipamentos Sanitários:** devem estar devidamente desinfetados em cada limpeza e o número de frequência das limpezas deverá ser reforçado diariamente de acordo com as necessidades;
- **Locais mais expostos:** locais de acesso público, devem ser desinfetados periodicamente;
- **Recepção/ Bilheteiras e Lojas:** os balcões e vitrines suscetíveis de estarem em contacto físico com o público devem ser desinfetados periodicamente;

- **Corrimãos de escadas:** devem ser desinfetados diariamente, pelo menos duas vezes por dia, devendo essa prática ser reforçada sempre que necessário;
- **Locais de colocação de folhetos/ informações:** devem ser desinfetados, pelo menos duas vezes por dia, devendo ser aumentado sempre que se verifique necessário;
- **Maçanetas/ puxadores de portas:** devem ser desinfetados periodicamente;
- **Relógio de ponto:** Está suspensa a realização do registo biométrico para todos os trabalhadores;
- **Gabinetes e outros locais de trabalho:** devem também ser periodicamente desinfetados, dentro das “sessões” de limpeza programadas, devendo ser aumentado sempre que se verifique necessário;
- **Refeitórios e locais destinados a efetuar refeições pelos trabalhadores:** devem ser limpos diariamente e desinfetados de acordo com a programação de limpeza prevista;

Cada colaborador pode, no entanto, desinfetar o seu próprio posto de trabalho com a frequência que entender necessária.

Para se efetuar estas limpezas, serão disponibilizados os desinfetantes recomendados, luvas, bem como outros artigos que se considerem vir a ser necessários. Serão ainda fornecidas viseiras e máscaras aos trabalhadores de todos os equipamentos, para uso obrigatório sempre que estejam em contacto com outros. Encontram-se colocados em todos os equipamentos os dispensadores automáticos, considerados necessários para a higienização/desinfecção das mãos. Recomenda-se que esta prática, deve ser efetuada regularmente.

Será efetuada uma monitorização em permanência através do interlocutor da DRCALENTEJO e sempre que se considerar necessário serão reforçadas as medidas previstas. Devem os coordenadores dos equipamentos afetos informar continuamente as necessidades de cada local.

A DRCALENTEJO dispõe de um stock de material de higiene e limpeza e equipamentos de proteção individual, que será gerido de acordo com as necessidades dos vários equipamentos.

6- Orientação para o caso de haver identificação, no local de trabalho, de um infetado por coronavírus

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (COVID-19), a presente orientação define os procedimentos a adotar em caso de identificação, no local de trabalho, de um desses casos.

Por precaução deve ser destinado um espaço **para área de isolamento de um caso suspeito** de coronavírus, deve ser preferencialmente um espaço próximo da entrada do edifício e se possível próximo de uma casa de banho, conforme as orientações da DGS. **Na casa de Burgos a área de isolamento definida é a sala de reuniões junto da entrada, nos restantes edifícios afetos, deverá ser selecionado um local próximo da entrada principal e ventilado, que permita o isolamento/ separação entre o doente e as restantes pessoas no local, deverão ser os coordenadores dos equipamentos a definir esse espaço com o apoio do interlocutor do plano de contingência.**

De acordo com as condições em cada local, o doente em isolamento deverá se possível, dispor de acesso a uma casa de banho para uso exclusivo, um kit de máscaras, luvas, água, alguns alimentos e mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento.

6.1- O trabalhador que detete um caso suspeito de infeção por novo coronavírus (covid-19) deve:

- Reportar à sua chefia direta e ao Interlocutor do plano de contingência, uma situação de doença com possível ligação ao COVID-19;
- O trabalhador deve ter viseira ou máscara e colocar luvas;
- Dar ao doente uma máscara cirúrgica, se o mesmo não tiver máscara;
- Encaminhar o doente para a área de isolamento prevista, evitando o contacto direto;
- O doente em isolamento deverá dispor (se possível) de acesso a casa de banho para uso exclusivo, kit com máscaras, luvas, água e alguns alimentos, mobiliário que permita estar confortável, enquanto aguarda encaminhamento;
- O trabalhador deverá ligar para **o SNS 24 (808 24 24 24)** ou para **o número de emergência médica nacional (112)**;
- Aguardar a chegada do pessoal médico;

- O trabalhador deverá encaminhar todas as pessoas para locais distantes da área de isolamento, tentando manter a calma e ordem no local;

- O trabalhador apenas contactará diretamente com o doente, quando estritamente necessário.

De momento algumas das características deste vírus são ainda desconhecidas, pelo que será atualizada esta informação e/ou os procedimentos a seguir, sempre que necessário, seguindo as recomendações emanadas pela DGS.

6.2- Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a DRCALENTEJO dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o Caso for não confirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais previstos, incluindo de limpeza e desinfeção.

- **Se o Caso for confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:

- Deve-se efetuar o seguinte:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;

- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho ou local onde esteve o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;

– A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

Procedimento de vigilância de contactos próximos:

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador/colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com o caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

– **“Alto risco de exposição”**, é definido como:

Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros);

– Trabalhador que esteve face-a-face com a pessoa com Caso Confirmado ou no mesmo espaço fechado;

– Trabalhador que partilhou com a pessoa com Caso Confirmado, loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

– **“Baixo risco de exposição”** (casual), é definido como:

– Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com a pessoa com Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa);

– Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência à pessoa com Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a DRCALENTEJO, deve:

– Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);

– Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

De referir que:

– A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;

– Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver no local de trabalho, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”;

– Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Recomenda-se a todos os trabalhadores que se encontram em casa, em teletrabalho ou por outras razões, que sigam todas as indicações das autoridades de saúde de forma a privilegiar o isolamento social.

Elaborado pelo interlocutor do plano de contingência da DRCALENTEJO

Fernando Ramalho
Técnico Superior

Aprovado
Ana Paula Amendoeira
Diretora Regional
11 de maio 2020

7- Anexos

- Em anexo coloca-se informação sobre COVID-19
- Aconselha-se também a visualização da página eletrónica da DGS, onde está atualizada em permanência.

<https://covid19.min-saude.pt/>